

RESOLUÇÃO Nº 005, de 28 de outubro de 2013.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e Art. 21, parágrafos 1º a 6º, Art. 22, alíneas "a", "c", "e", "g", "i", "u", "x" e "z", Art. 61, Parágrafo Único, Art. 62 e seguintes do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes:

I - Considerando que ainda não foi possível a resolução dos graves problemas apontados no relatório da auditoria promovida na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, ocasionados pela temerária e negligente gestão da entidade, com sérios impactos ao seu regular funcionamento, com inegável prejuízo para as pessoas com deficiência do município;

II – Considerando que o Interventor ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, contador, RG nº 5045368239 – SSP-RS, CPF nº 542.502.180-15, residente em Passo Fundo-RS, apresentou justificativa verbal sobre a impossibilidade de continuar integrando a comissão interventora da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, em razão de compromissos profissionais, declinando de sua nomeação;

III - Considerando que estão em curso novas tratativas na busca de uma solução definitiva para a gestão da entidade;

IV – Considerando a responsabilidade dos membros integrantes da Comissão Interventora da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio em manter a estabilidade no funcionamento da entidade componente do movimento apaeano, de respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Federação Nacional das Apaes, bem como o Estatuto da Apae, acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração da Fenapaes, manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

V - Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de afastamento do processo de intervenção na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio e substituir o membro interventor **ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA FREITAS**, RG nº 5045368239 – SSP-RS, CPF nº 542.502.180-15.

Art. 2º - Nomear INTERVENTORES os membros abaixo nominados:

1.- **DELTON PEDROSO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9800749 – IPF-RJ, CPF nº 333.578.627-00, residente e domiciliado na rua Dr. Vasconcelos, nº 23, centro, Três Rios-RJ;

2.- **TÂNIA MARIA LESSA ATHAYDE**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, RG nº 044436632 – SSP-RJ, CPF nº 633.109.297-87, residente e domiciliada na Rua Silva Rabelo, nº 75, Apto. 202, bairro Meier, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º – Investir os Membros INTERVENTORES acima nomeados, em todos os poderes de administração, podendo firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, representar a APAE ativa e passivamente perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal; contratar e demitir funcionários, operar rescisões, assinar contratos, recibos de qualquer natureza, comprar, alugar e alienar bens móveis e imóveis, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ao pleno funcionamento da APAE, inclusive movimentações financeiras, convocar e presidir eleições ao término do período da intervenção, devendo prestar contas de todos os seus atos à Federação Nacional das APAEs.

Art. 4º - Estabelecer que os assuntos de ordem financeira, como abrir, movimentar e encerrar contas em banco, assinar cheques em nome da APAE do Rio de Janeiro – Apae Rio, exigirá sempre a assinatura conjunta dos dois Membros Intervenitores.

Art. 5º -Os INTERVENTORES poderão, ainda, se julgar necessário, contar com assessorias nas áreas contábil/financeira/técnico pedagógica/jurídica, para o melhor desempenho de suas atribuições.

Federação Nacional das Apaes
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no
Cartº 1º Of. - nº 1.172 - Livro A-6 - CGC(MF) 62.388.566/0001-90
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 DE 29/06/89



Art. 6º - Estabelecer que a presente Resolução poderá ser alterada, prorrogada, revogada, desde que, justificadamente, e em benefício do regular funcionamento da entidade, permanecendo os membros que compõem a Comissão Interventora, responsáveis pela gestão da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, podendo praticar todos os atos administrativos e financeiros previstos no Estatuto e na presente Resolução.

Art. 7º - Alterar a Resolução nº 004/2013, de 07 de março de 2013, a partir da entrada em vigência da presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de 28 de outubro de 2013.

ARACY MARIA DA SILVA LÊDO
Presidente Federação Nacional das Apaes